	۲
	t
	4
	α
	40. 6022077F3-CRR543F8-A4CF53F4-371847D7
	'n
	4
	щ
	33
	ŭ
	$\overline{c}$
	₹
	٩
	α
	쁬
	4
	2
	Д
	۳
	7
نِـ	ե
⋖	ī
쏬	
判	5
ᄉ	8
JULIO CABRAL	$\ddot{e}$
o	:
or JULIC	۶
⊇	≑
2	خ,
ō	C
Δ	C
ф	٥
Ξ	٤
ഉ	5
트	la a informa
ta	-=
g	ď
ਰ	ž
0	ď
ğ	r/cne/
٥	۲,
ĕ	Č
ŝ	>
Ю	ç
ō	
Ť	ξ
¥	a
e	á
Ĕ	÷
Este documento foi assinado dig	τ
8	Έ
ಕ	ď
Ð	ć
ste	٥
ш	?
	£
	ŧ
	a
	÷
	0
	٠
	ď
	שטטטטט
	ď
	ď
	σ
	5
	'n,
	rêr
	nferênc

Publicado do TCE/AN	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº257/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10927/2015.
  Apenso: Processo nº 11686/2015.
  2- Assunto: Embargos de Declaração.
- 3- Embargante: Lúcio Flávio do Rósário.4- Advogado: Não Possui.
- **5- Procurador oficiante do processo:** Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 6- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

**EMENTA**: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Não Provimento.

#### 7- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **7.1.** Conhecer dos presentes Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. Lúcio Flávio do Rosário, Prefeito do Município de Manicoré, exercício 2014, em face do Acórdão n.º 46/2018 TCE Tribunal Pleno, em razão do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 63, §1º da Lei n.º 2.423/96 c/c o art. 148, §1º da Resolução n.º 04/02 RITCE/AM:
- **7.2. Negar Provimento** aos presentes Embargos de Declaração interpostos pelo **Sr. Lúcio Flávio do Rosário**, Prefeito do Município de Manicoré, exercício 2014, em face do Acórdão n.º 46/2018 TCE Tribunal Pleno, em razão de ter restada afastada a questão de ordem pública suscitada pelo embargante, bem como não terem sido apresentados outros argumentos relativos à ocorrência de omissões, obscuridades ou contradições no *decisum* atacado.
- 8- Ata: 11ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 9- Data da Sessão: 23 de Abril de 2019.
- 10- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **11- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

	۲
	7
	Ž
	7
	Ė
	۲
	7
	#
	ù
	щ
	$\subseteq$
	ă
	2
	й
	~
	2
	ñ
	ά
	Ċ
i	ď
Ä	ᄔ
ď	۲
ā	7
Ķ	Š
S	۲
<b>ULIO CABRAI</b>	AN. 602207753-08854358-A4055354-37184707
Ĭ	2
⋾	.⊆
$\neg$	ζ
ō	č
ă	C
jte	٥
Ħ	٤
ഉ	7
╧	₹
Þ	inform <
ġ	ď
ᇹ	÷
0	₫
찙	2
2	ž
.≌	2
SS	2
	5
ç	nov hr/sn
0	č
Ħ	a tre
<u>e</u>	Š
╘	σ
ರ	÷
ğ	ū
Este documer	Š
ŧ	۲
ŝ	₹
ш	ċ
	ŧ
	ء
	<u>+</u>
	Ü
	C
	٩
	ű
	á
	č
	nferência ac
	<del>''</del>
	Ž
	ď
	₽

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS	;
Proc. Nº	_
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº257/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

## YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

### **JULIO CABRAL**

Conselheiro Relator

### **ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES**

Procuradora-Geral, em substituição